

LEI NÚMERO 1658 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.
(AUTÓGRAFO Nº 95/97, PROJETO DE LEI Nº 108/97, MENSAGEM Nº 62/97)

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, juntamente com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como a Prefeitura Municipal de Bertioga, visando a implementação do Projeto de Pesquisa, Gestão e Proteção de Recursos Marinhos - Aplicação no Litoral de São Paulo e dá outras providências."

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Ubatuba, autorizado a celebrar Convênio com o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, juntamente com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como a Prefeitura Municipal de Bertioga, visando a implementação do Projeto de Pesquisa, Gestão e Proteção de Recursos Marinhos - Aplicação no Litoral de São Paulo.

Parágrafo Único - O Convênio será firmado de acordo com a minuta e seu "Anexo I", que fazem parte integrante da presente Lei, independentemente de transcrição.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata a presente Lei onerarão a seguinte dotação orçamentária: 02.05.3132.03.07.0142.01.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 09 de dezembro de 1997.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 09 de dezembro de 1997.



CONVENIO MMA 97CV

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL E O ESTADO DE SAO PAULO, ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA, GESTAO E PROTEÇÃO DE RECURSOS MARINHOS - APLICAÇÃO NO LITORAL DE SAO PAULO.

O **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL**, órgão da Administração Federal Direta, criado pela Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995 e suas reedições subsequentes, doravante denominado **CONCEDENTE**, CGC Nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5ª andar, Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, neste ato representado pelo Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à SHIS QI-07, Conjunto 13, Casa 07, Lago Sul, Brasília/DF, Carteira de Identidade nº 596.250-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.446.524-91, conforme atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 1995 e o Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Governador, MARIO COVAS JÚNIOR, residente e domiciliado em São Paulo/SP, C.I. nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.857.058-53, conforme os poderes que lhe são conferidos pela Constituição Estadual, daqui por diante denominado **ESTADO**, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, CGC nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, FÁBIO JOSÉ FELDMANN, residente e domiciliado na Av. Pedroso de Moraes, 347, Casa 5, São Paulo/SP, C.I. nº 4.140.385 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.178.868-14, doravante denominada **CONVENENTE**, e a Prefeitura Municipal de Bertiooga, CGC nº 680.209.160/0001-47, neste ato representada pelo Prefeito Municipal LUIZ CARLOS RACHID, residente e domiciliado na Av. Anchieta, 2933, Casa 23, Bougainville III, Bertiooga/SP, C.I. nº 6.387.297-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.720.328-20, e a Prefeitura Municipal de Ubatuba, CGC nº 046.482.857/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito Municipal EUCLIDES LUIZ VIGNERON, residente e domiciliado na Rua Rabillard de Marigni, 151, Itaguá, Ubatuba/SP, C.I. nº 4.733.564, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.445.748-91, doravante denominadas **EXECUTORES**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.863, de 8 de junho de 1994, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Instruções Normativas nºs 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, 03, de 27 de maio de 1991 e 10, de 02 de outubro de 1991, ambas do Departamento do Tesouro Nacional, conforme processo nº 02000._____/97-____, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implementação das atividades inerentes ao Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, por intermédio do "Projeto de Pesquisa, Gestão e Proteção de Recursos Marinhos - Aplicação no Litoral de São Paulo", cujo detalhamento é o constante do Anexo I, que faz parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**1 - Constituem obrigações do CONCEDENTE:**

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução do objeto, na forma estabelecida nos Cronogramas Físico-Financeiro e de Desembolso ao **CONVENENTE**;

b) prorrogar de ofício a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo ao exato período do atraso;

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços convencionados;

d) aprovar os Planos de Trabalho e Prestações de Contas necessários à execução do objeto deste Convênio.

II - Constituem obrigações do CONCEDENTE:

a) coordenar e executar as atividades no Estado, acompanhando a execução de todas as ações implementadas pelos **EXECUTORES**, observando os critérios de qualidade técnica e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) exigir dos **EXECUTORES**, a aplicação dos recursos de contrapartida descritos na Cláusula Terceira;

c) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE** em conta vinculada ao Convênio;

d) aplicar os recursos de contrapartida descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;

e) não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

f) prestar conta dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta;

g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

h) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

i) restituir o valor transferido, acrescido de juros e multa, a partir da data do seu recebimento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, quando:

- 1 - não for executado o objetivo da avença;
- 2 - deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no documento de cobrança, emitido pelo **CONCEDENTE**;
- 3 - os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente;

l) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do **CONCEDENTE** nos trabalhos;

m) elaborar e submeter ao **CONCEDENTE**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;

n) facilitar, ao máximo, a atuação supervisora do **CONCEDENTE**, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

o) não realizar despesas relativas a:

- 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- 2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- 3 - pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- 4 - em data anterior ou posterior à vigência do Instrumento;
- 5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- 7 - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

III - Constituem obrigações dos EXECUTORES:

- a) apoiar o **CONVENIENTE** na execução do Projeto;
- b) indicar representante para definir, com o **CONVENIENTE**, as providências administrativas e operacionais que se fizerem necessárias à implementação do objeto deste Convênio nas áreas que lhes pertencam;
- c) cooperar no acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições pactuadas neste Convênio;
- d) alocar a execução do Projeto, na forma do Convênio, os recursos materiais, humanos e financeiros que sejam de sua responsabilidade, conforme definido no Projeto;
- e) autorizar a realização de obras e serviços pertinentes ao objeto deste Convênio nas áreas que lhes competem;
- f) prestar contas, de acordo com o estipulado neste Convênio, de todas as obras, bens e serviços que forem executados em sua área de competência durante a execução do Projeto;
- g) mobilizar unidades administrativas sob sua jurisdição e articular-se com outros órgãos necessários à prestação de apoio técnico à implementação do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 273.160,00 (Duzentos e setenta e três mil e cento e sessenta reais), representa as programações dos exercícios de 1997 e 1998, sendo R\$ 176.420,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais) à conta do MMA.

Os recursos previstos para o ano de 1997, no valor de R\$ 182.840,00 (Cento e oitenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais), correrão à conta dos orçamentos do MMA, do **CONVENIENTE**, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIÓGA e da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA, conforme detalhamento a seguir:

RECURSOS MMA.

PROGRAMA DE TRABALHO
ELEM. DE DESPESA: 3430.39 - OUTROS SERV. TERC. JURIDICA
NOTA EMPENHO Nº:
EMITIDA EM:
VALOR POR FONTE: R\$ 107.100,00 - FONTE 100 (UNLÃO)

RECURSOS DE CONTRAPARTIDA:

FONTE: ESTADO
TOTAL: R\$ 25.000,00

Os recursos econômicos de contrapartida do item acima referem-se a despesas ordinárias do **CONVENENTE** com seu pessoal e insumos necessários de sua administração, não havendo, em consequência, desembolso financeiro específico do **CONVENENTE** no âmbito desse Convênio.

RECURSOS DOS EXECUTORES:

FONTE: PREFEITURA DE BERTIÓGA
TOTAL: R\$ 26.370,00

FONTE: PREFEITURA DE UBATUBA
TOTAL: R\$ 24.370,00

As despesas previstas para o ano de 1998 serão efetuadas com recursos previstos nos orçamentos do MMA, do **CONVENENTE** e dos **EXECUTORES** para o ano de 1998, sendo que um Termo Aditivo indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao **CONVENENTE** transferir os recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, em parte ou todo, a qualquer órgão não descrito no Anexo I e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE** manterá uma Conta Especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Devera o **CONVENENTE** aplicar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** no mercado financeiro, observando o seguinte:

a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;

b) os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas;

c) as receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida local.

Parágrafo Único - Se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual a um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica o **CONVENENTE** responsável perante o **CONCEDENTE** a apresentar as prestações de contas na forma e nos prazos abaixo descritos:

a) PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A Prestação de Contas Parcial de recursos liberados relativa a cada uma das parcelas será apresentada na forma do art. 32 e seguintes da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997. A Prestação de Contas Parcial da primeira parcela deverá ser encaminhada à SAA/MMA, quando da solicitação da terceira parcela, e da segunda quando da solicitação da quarta e assim sucessivamente até a liberação final das parcelas.

b) PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÊNIO

A Prestação de Contas Final do Convênio deverá ser encaminhada à SAA/MMA até o final da vigência do Convênio, ou, caso a vigência ultrapasse o final do exercício financeiro deverá ser apresentada até 28 de fevereiro do ano subsequente, na forma do art. 28 e seguintes da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

Parágrafo Primeiro - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Os partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo imputado-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre o **CONVENIENTE** e o **CONCEDENTE**, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) falta de apresentação das Prestações de Contas pela **CONVENIENTE**, no prazo estabelecido;
- b) aplicação, pela **CONVENIENTE**, dos recursos liberados pelo **CONCEDENTE** em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) por infração de quaisquer das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e findará em 31 de dezembro de 1998.

(segundo a IN 01/97, a prestação de contas deverá ser encaminhado até o final da vigência do convênio, neste sentido o inciso III do art. 7º determina que a vigência deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso, acrescido de 60 dias para apresentação de prestação de contas - exemplo, se tiver um convênio com ações práticas para serem executadas até o mês de dezembro de um ano, a vigência no instrumento deverá ser até fevereiro do ano seguinte, senão que estes dois meses adicionais são para apresentação da prestação de contas;

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENIENTE**, durante a vigência deste Instrumento.

FROM : SMA-CPLA
+00-55-61-3342456

PHONE NO. : 55 11 30306930
MMS FAX/GERCC

JUL 18 1997 10:19AM P18
TEL PORT JUL 18 1997 11:48

Parágrafo Primeiro - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social, e a critério do Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao **CONVENIENTE**.

Parágrafo Segundo - Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Sexta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONCEDENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

O Relatório Final deverá ser apresentado, dentro do prazo limite de apresentação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONCEDENTE**, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente Instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicos decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos as partes convenientes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.893, de 8 de junho de 1994, será designado um representante do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado o poder discricionário de reorientar ações e de acatar as eventuais disfunções havidas na Execução, sem prejuízo da ação das Unidades de Controle Interno e Externo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, _____ de agosto de 1997.

GUSTAVO KRAUSE GONCALVES SOBRINHO
MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
DOS RECURSOS HIDRICOS E
DA AMAZONIA LEGAL

MÁRIO COVAS JÚNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FÁBIO JOSÉ FELDMANN
SECRETÁRIO DA SMA

LUIZ CARLOS RACHID
PREFEITO DE BERTIÓGA

EUCLIDES LUIZ VIGNERON
PREFEITO DE UBATUBA

TESTEMUNHAS:

CPF:
CI:

CPF:
CI:

22.05.07
22.05.07

2.4. Resultados Esperados

O principal resultado esperado é o uso racional dos recursos nas áreas que foram degradadas pelo constante arrasto e que beneficiará a pesca artesanal.

Também se espera que com o afastamento dos barcos camaroneiros que passarão a evitar as áreas com recifes, por causa do risco que representam para suas redes, haja um aumento significativo de espécies que permitirão a recomposição da cadeia marinha e o consequente aumento de espécies de interesse comercial para os pescadores artesanais.

Os resultados poderão ser medidos pelo monitoramento da atividade pesqueira que informará por amostragem o aumento de espécies nos recifes e os pescadores informarão as quantidades inclusive após o encerramento oficial do projeto.

Na região do Litoral Norte do Estado, a seleção das áreas seguiu uma estratégia que permitisse a multiplicação da técnica para as áreas vizinhas que serão indiretamente envolvidas através do esquema de divulgação e educação ambiental.

Espera-se inclusive poder fortalecer a maricultura (mexilhões), que não é usualmente praticada pelos pescadores artesanais por razões de ordem cultural e que na Região oferece significativa potencialidade.

2.5. Impactos Esperados

Ambientais - recuperação das áreas degradadas pela pesca predatória
- conscientização acerca da importância do manejo dos ecossistemas marinhos para um melhor retorno sócio-econômicos a longo prazo.
- aumento da biodiversidade nas áreas protegidas.

Sócio-econômicos - revitalização da pesca artesanal e da cultura caiçara envolvendo cerca de 120 famílias na área do projeto.
- aumento da produção e renda dos pescadores da região, estimado em 1200 pescadores profissionais da frota comercial.
- elevação do associativismo e cooperativismo em torno do manejo pesqueiro. Atualmente a organização é baixa.
- aumento na participação da sociedade civil na proteção do patrimônio natural, pelo agregamento de outras entidades na multiplicação da proposta em outras áreas.

3- RECURSOS HUMANOS E MATERIAS DISPONÍVEIS

A SMA através dos seus técnicos envolvidos no planejamento e gerenciamento costeiro estabeleceram já o zoneamento ecológico econômico da região formando uma rede de colaboradores e contatos nas prefeituras e sociedade civil que por sua vez também estão envolvidas na presente proposta.

K2

17
24/17/2000

Estão envolvidas pela SMA: a CPLA proponente e coordenação geral financeira e administrativa, e a Fundação Florestal e o Instituto Florestal no apoio, através dos técnicos envolvidos na gestão das Unidades de Conservação.

A execução será municipal coordenado por três técnicos residentes nos municípios orientados por um coordenador técnico, pesquisador, colaborador no Programa REVIZEE/IOUSP/MMA/CIEM.

As prefeituras serão responsáveis pelas obras civis que serão executadas em suas instalações com equipamento e mão de obra própria e apoio logístico como transporte e comunicações.

As entidades não governamentais terão participação no conjunto das operações em mar e apoio técnico na orientação, divulgação e educação conforme quadro do item 6.

4. CRONOGRAMA

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Aquisição de materiais e construção dos recifes												
Instalação dos recifes nas áreas selecionados												
Monitoramento / Extensão Técnica para Manejo e Educação Ambiental												

5- ORÇAMENTO

TOTAL	MMA	CONTRAPARTE
Obras civis que inclui materiais de construção 43.590,00	22.470.00	21.120.00
Despesas de viagem e deslocamentos dos coordenadores/técnicos 27.000,00	27.000.00	-----
Aquisição de materiais diversos de apoio 7.650.00	7.650.00	-----
Aluguel de Equipamentos Náuticos (embarcações) 61.200,00	42.800.00	18.400.00

10
 25/10/2015
 J

Serviços de terceiros (Mergulhadores, técnicos de apoio e vídeo) 53.100,00	41.500,00	11.600,00
TOTAL	141.420,00	51.120,00
192.540,00		

6- DIVISÃO DE TAREFAS

PARCEIRO	TAREFA
Prefeitura Municipal de Ubatuba	Construção dos recifes
Prefeitura Municipal de Caraguatatuba	Transporte
Prefeitura Municipal de Bertioga	Mão de obra de apoio
Aquário de Ubatuba	Monitoramento
	Análises laboratoriais
Fundação Pró-Tamar	Monitoramento e instalação com embarcação e veículo
Associação Ecológica de Caraguatatuba	Apoio com equipamentos terrestres
Colônia de Pescadores Z 8	Mão de obra para instalação
Instituto de Pesquisa e Ciências Ambientais de Bertioga	Apoio Terrestre
	Monitoramento
Colônia de Pescadores Z-23	Embarcação de apoio para instalação
Suiná Turismo	Apoio com equipamentos de Informática e comunicação
CODESP	Apoio na instalação com flutuante
CESP/Bertioga	Materiais para recifes estacas e postes
Equipesca/Bertioga	Apoio com equipamentos nauticos
DT-Engenharia	Assessoria Técnica

K

7- CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES

	Funcionarios	orc 94 R\$	orc 95 R\$	orc 96 R\$
P.M. de Caraguatatuba	1242	25.778.680	39.140.000	47.350.000
P.M. de Bertioga	709	1.392.532	24.731.000	35.938.067
P.M. de Ubatuba		10.000.000	50.000.000	35.938.067

	Associados	orc.94 R\$	orc 95 R\$	orc.96 R\$
Colônia dos Pescadores Z 23 -	1005	10.108	15.705	23.351
Colônia de Pescadores Z 8	600	20.160	30.600	37.800



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: ORDENAMENTO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS MARINHOS ATRAVÉS DA
IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS ARTIFICIAIS

Proponente: Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo/Coordenadoria de
Planejamento Ambiental
CGC 56.089.790/0009-35

Responsável pela Proposta: Martinus Filet - Diretor da Divisão de Planejamento do
Litoral/Coordenador do Programa de Gerenciamento
Costeiro

Endereço: Rua Nicolau Gagliardi, 401
CEP 05423-010 - São Paulo-SP
Fone (011) 3030-6638/6929 Fax (011) 3030-6648/6930

Local de execução : Município de Bertoga
Município de Caraguatatuba
Município de Ubatuba

Duração : 12 meses

Custo Total : US\$192.540,00

Recursos solicitados : US\$141.420,00

Contrapartida dos Executores : US\$ 51.120,00

Parceiros : Prefeitura Municipal de Bertoga - contato: Paulo Velzi - SMA
End. Av. Luiz Pereira de Campos, 901 - fone (013) 3171213 R-2205
Cep 11250-000

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba - contato: Gilson Marques de Souza-
Diretor de Engenharia - fone (012) 422-5700
End. Rua Luis Passos Jr., 150 - cep 11660-000

Prefeitura Municipal de Ubatuba - contato: Renato Nunes-Secretário
Planejamento - fone (012)432-4011 ramal 236
End. Rua Mira Alves, 865 - cep 11680-000

13
CA/8000/85
E.T. 3 10

Aquário de Ubatuba
contato: Hugo Gallo Neto - fone (012) 432-1312

Fundação Pró-Tamar

Associação Ecológica de Caraguatatuba
contato: Walter Tavares Silva - fone (012)427-1866

Colônia de Pescadores Z - 8

Instituto de Pesquisa e Ciências Ambientais de Bertioga
contato: Bolivar Barbanti - fone (013) 317-1152

CODESP

CESP/Bertioga

Suinã Turismo

Equipisca

SESC/Bertioga

Colônia de Pescadores Z-23

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. Introdução

Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente tem como meta estruturar a gestão ambiental na Zona Costeira do Estado de São Paulo com base no Macrozoneamento Costeiro e nos Planos de Gestão Integrados.

Dentre os objetivos do Programa se destacam: a compatibilização da utilização dos recursos naturais com a garantia da qualidade ambiental; a erradicação da exploração predatória dos recursos naturais e de otimização dos processos produtivos observados as limitações ambientais da região.

Dentre as diretrizes podem ser destacadas: a proteção dos ecossistemas de forma a garantir o conjunto das funções ecológicas, a diversidade biológica e as potencialidade de seu uso conforme sua capacidade de suporte; o fomento ao uso dos recursos naturais garantido a estabilidade funcional dos ecossistemas e a recuperação de áreas degradadas, adequando-os às orientações estabelecidas no Zoneamento Ecológico-econômico.

O processo de degradação dos ecossistemas costeiros tem como uma das causas principais a pesca predatória de arrasto que é praticada próximo a costa, a menos de 1,5 milhas náuticas (limite legal restritivo) e em ambientes frágeis por embarcações da frota comercial.

As embarcações dos tipos parelhas e camaroeiros, em virtude da baixa produção pesqueira, vem operando em locais cada vez mais rasos, próximos às barras dos rios, em enseadas e bacias, em busca de espécies de valor comercial.

Esse procedimento provoca um desequilíbrio nos estoques, devido a captura excessiva de indivíduos jovens, e estabelece uma competição desleal com a pesca artesanal.

De acordo com o Instituto de Pesca de 10% das 100 mil toneladas desembarcadas no Estado são oriundos da pesca artesanal, sendo que praticamente todo esforço de pesca se concentra em águas costeiras.

Além disso, cerca de 80% do desembarque é representado por 10 espécies, cabendo os 20% restantes a quase 90 outras espécies, também comercializadas mas com menor valor.

Ao lado do intenso esforço de pesca sobre alguns estoques localizados, tem-se na degradação do ambiente marinho pelas atividades urbano-industriais (poluição, desmatamento e assoreamento), outro fator que vem afetando negativamente a pesca, principalmente de pequeno porte próximo a costa.

Os mecanismos de fiscalização e controle são ineficientes para cobrir uma vasta área costeira onde se desenvolve um modelo socio-econômicos que ainda esta longe de ser sustentável.

15
13/05/2017

A implantação de recifes e atratores artificiais vem sendo adotado por vários países como forma de aumentar a diversidade e a quantidade de espécies, visando ordenar a atividade e recuperar ambientes degradados e, indiretamente, limitar práticas de pesca predatória com redes de arrasto.

Essa alternativa permite a recolonização dos ambientes por organismos como lagostas, camarões, peixes, mexilhões e outros possibilitando a utilização da área como local de estudo, lazer, turismo e para uma exploração mais racional dos recursos marinhos.

A opção por recifes submersos a partir de estruturas de concreto é indicada para locais onde a energia de ondas e mares é relativamente elevada, como é o caso do Litoral Norte do Estado onde períodos de ventos noroeste provocam ressacas.

Foram selecionadas quatro áreas após uma análise dos aspectos oceanográficos e sócio-econômicos dos cinco municípios a partir do macrozoneamento costeiro. Em todas, as pescas de arrasto são práticas correntes assim como a reclamação dos pescadores sobre o fato.

A existência do interesse local e possibilidades de parcerias multiplicadoras, também concorreram para a escolha das áreas que são as seguintes:

Enseadas de Ubatumirim e Picinguaba em Ubatuba;
Enseada de Caraguatatuba em Caraguatatuba; e as
Praias de Itaguapé e Guaratuba em Bertioga.

2.2. Objetivo

Como objetivos gerais do projeto destacam-se:

- resguardar os criatórios e áreas preservadas do processo de degradação provocada por pesca de arrasto;
- aumentar a produção pesqueira da região; e
- aumentar as áreas de pesca através de revitalização e/ou criação de novos habitats.

2.3. Descrição das Atividades

Considerando-se que o projeto já está no formato executivo, conforme pode ser observado no documento anexo, as etapas descritas abaixo são aquelas consideradas principais:

- construção de 768 estruturas de concreto (2 meses)
- implantação nas quatro áreas selecionadas com equipamento apropriado (1 mês)
- monitoramento e orientação técnica aos pescadores quanto ao manejo das áreas (9 meses)

OBS: Os locais de instalação dos recifes foram minuciosamente estudados visando garantir a segurança da navegação. Para maior garantia do projeto estão sendo solicitadas as autorizações junto à Capitania dos Portos.

II - designar Agente Fiscal de Rendas para o desempenho de função de natureza fiscal, na Diretoria de Arrecadação e nas Unidades Fiscais Regionais de Cobrança, com aprovação de Coordenador da Administração Tributária;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 27 e 29 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Patrimonial, as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970;

V - convocar ou autorizar o deslocamento de servidores para prestação de serviços, fora da sede de exercício, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

VI - decidir sobre pedidos de restituição de depósito efetuado a maior, por estabelecimento da rede bancária, na prestação de contas da arrecadação;

VII - decidir sobre pedidos de parcelamentos de débitos fiscais não inscritos, podendo delegar;

VIII - aplicar penalidades aos estabelecimentos da rede arrecadadora de tributos, pelo descumprimento de normas ou de procedimentos estabelecidos para o exercício desta atividade;

IX - informar ao Coordenador da Administração Tributária e às unidades interessadas da Secretaria da Fazenda, sobre os montantes arrecadados, na forma e nos prazos estabelecidos.

Artigo 10 - Ao Diretor do Centro de Apoio, Controle e Saneamento, em sua área de atuação, compete:

I - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 30 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

II - em relação à administração de material e patrimônio:

a) assinar convites e editais de tomadas de preços;

b) requisitar materiais ao órgão central;

c) autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio.

Parágrafo único - O Diretor do Centro de Apoio, Controle e Saneamento exercerá as competências previstas no inciso III do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o dirigente da unidade de despesa correspondente.

Artigo 11 - O Diretor de Arrecadação e os demais responsáveis por unidades previstas neste decreto terão, em suas áreas de atuação e em conformidade com os respectivos níveis hierárquicos, as competências comuns às autoridades em geral, previstas em lei ou decreto.

Parágrafo único - As competências comuns de que trata este artigo poderão, quando necessário, ser especificadas mediante resolução do Secretário da Fazenda.

Artigo 12 - As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 13 - Para fins de concessão da Gratificação de Gestão e Controle do Erário Estadual - GECE, instituída pelo artigo 22 da Lei Complementar n.º 700, de 15 de dezembro de 1992, ficam identificadas as unidades abaixo e indicada a classe de Técnico de Apoio à Arrecadação Tributária, incumbida das atividades específicas afetas àsquelas unidades:

I - na Diretoria de Arrecadação, o Centro de Apoio, Controle e Saneamento - DA/CACS;

II - nas Delegacias Regionais Tributárias: as Unidades Fiscais Regionais de Cobrança;

Artigo 14 - Em decorrência do disposto neste decreto, no Anexo IX a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 38.388, de 22 de fevereiro de 1994, a denominação do Diretor da Dívida Ativa fica alterada para Diretor de Arrecadação.

SEÇÃO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto são exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Fazenda.

Artigo 16 - Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto n.º 698, de 6 de dezembro de 1972;

II - o Decreto n.º 6.510, de 8 de agosto de 1975.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º - Em caráter excepcional, as unidades a seguir identificadas, da Condição da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, permanecerão em atividade, subordinadas hierarquicamente à Diretoria de Arrecadação - DA e funcionalmente às Delegacias Regionais Tributárias, para providências relacionadas à transferência de processos, expedientes e documentos afins, para a Procuradoria Geral do Estado, em razão da competência privativa institucional, estabelecida pelo artigo 99, inciso VI, da Constituição Estadual, para promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual:

I - da Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT:

a) a Supervisão Central de Controle de Arrecadação - DEAT-CA, criada pelo artigo 2.º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987;

b) o Grupo de Controle - DEAT-CA, o Grupo de Saneamento - DEAT-CA-2 e a Seção de Apoio Administrativo - DEAT-CA-AA, criadas pelo artigo 6.º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987;

a) do Lítoral DRT-2, as criadas pelo artigo 2.º, inciso I, alínea "b", e artigo 10, § 2.º, item 2, alíneas "a" e "e", ambos do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987;

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 3 (três) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 1 (uma) Supervisão Setorial de Controle;

4. 1 (uma) Supervisão Setorial de Cobrança;

5. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;

6. 13 (treze) Unidades de Atendimento ao Público;

b) do Vale do Paraíba - DRT-3, as criadas pelo artigo 2.º, inciso I, alínea "b", e artigo 10, § 2.º, item 3, alíneas "a" e "e", ambos do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987;

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 4 (quatro) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Controle;

4. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Cobrança;

5. 4 (quatro) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;

6. 38 (trinta e oito) Unidades de Atendimento ao Público;

c) de Sorocaba - DRT-4, as criadas pelo artigo 2.º, inciso I, alínea "b", e artigo 10, § 2.º, item 4, alíneas "a" e "e", ambos do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987, com a nova redação dada pelo artigo 4.º, inciso I do Decreto n.º 41.842, de 9 de junho de 1997;

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 4 (quatro) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 4 (quatro) Supervisões Setoriais de Controle;

4. 4 (quatro) Supervisões Setoriais de Cobrança;

a) de Ribeirão Preto - DRT-6, as criadas pelo artigo 2.º, inciso I, alínea "b", e artigo 10, § 2.º, item 6, alíneas "a" e "e", ambos do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987, com a nova redação dada pelo artigo 4.º, inciso II, do Decreto n.º 41.842, de 9 de junho de 1997;

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 9 (nove) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Controle;

4. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Cobrança;

5. 7 (sete) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;

6. 31 (trinta e uma) Unidades de Atendimento ao Público;

g) de São José do Rio Preto - DRT-8, as criadas pelo artigo 2.º, inciso I, alínea "b", e artigo 10, § 2.º, item 8, alíneas "a" e "e", ambos do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987;

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 7 (sete) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 1 (uma) Supervisão Setorial de Controle;

4. 1 (uma) Supervisão Setorial de Cobrança;

5. 6 (seis) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;

6. 73 (setenta e três) Unidades de Atendimento ao Público;

h) de Araçatuba - DRT-9, as criadas pelo artigo 2.º, inciso I, alínea "b", e artigo 10, § 2.º, item 9, alíneas "a" e "e", ambos do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987;

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 5 (cinco) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 1 (uma) Supervisão Setorial de Controle;

4. 1 (uma) Supervisão Setorial de Cobrança;

5. 4 (quatro) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;

6. 38 (trinta e oito) Unidades de Atendimento ao Público;

l) do ABCD (DRT-12), criadas pelo desdobramento da Delegacia Regional Tributária do Grande São Paulo (DRT-11) e sua estrutura dada pelo artigo 3.º, do Decreto n.º 27.348, de 15 de setembro de 1987;

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 2 (duas) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Controle;

4. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Cobrança;

5. 1 (uma) Seção de Dívida Ativa;

m) de Guarulhos (DRT-13), criadas pelo desdobramento da Delegacia Regional Tributária do Grande São Paulo (DRT-11) e sua estrutura dada pelo artigo 3.º, do Decreto n.º 27.348, de 15 de setembro de 1987;

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 2 (duas) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Controle;

4. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Cobrança;

5. 1 (uma) Seção de Dívida Ativa;

n) de Osasco (DRT-14), criadas pelo desdobramento da Delegacia Regional Tributária do Grande São Paulo (DRT-11) e sua estrutura dada pelo artigo 3.º, do Decreto n.º 27.348, de 15 de setembro de 1987;

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 2 (duas) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Controle;

4. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Cobrança;

5. 3 (três) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;

6. 1 (uma) Seção de Dívida Ativa;

o) de Araraquara (DRT-15), criadas pelo artigo 2.º, inciso VII, subitem 1.1 a 1.3, item 2 e artigo 5.º, do Decreto n.º 30.554, de 3 de outubro de 1989, com a redação dada a este último pelo artigo 4.º, inciso III do Decreto n.º 41.842, de 9 de junho de 1997;

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 4 (quatro) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Controle;

4. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Cobrança;

5. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Controle e Cobrança;

6. 1 (uma) Seção de Dívida Ativa;

p) de Jundiá (DRT-16), as previstas no item 13 do § 2.º do artigo 10 do Decreto n.º 26.648, de 21 de janeiro de 1987, com a redação dada pelo artigo 4.º, inciso IV, do Decreto 41.842, de 9 de junho de 1997;

1. 1 (uma) Supervisão Regional de Controle de Arrecadação;

2. 4 (quatro) Supervisões de Controle de Arrecadação;

3. 2 (duas) Supervisões Setoriais de Controle;

Artigo 2.º - No período de excepcionalidade mencionado no artigo anterior, os integrantes da classe de Técnico de Apoio à Arrecadação Tributária, em exercício nas unidades nele identificadas, destinadas à extinção mediante decretos específicos, terão assegurado o direito de percepção da Gratificação de Gestão e Controle do Erário Estadual, instituída pelo artigo 22 da Lei Complementar n.º 700, de 15 de dezembro de 1992, desde que as referidas unidades tenham sido identificadas pelo Decreto n.º 26.446, de 11 de janeiro de 1993, e alterações posteriores.

Artigo 3.º - As unidades da Diretoria de Arrecadação serão instaladas e colocadas em funcionamento nos prazos abaixo assinalados:

I - a Diretoria de Arrecadação - DA, a Assistência Técnica e o Centro de Apoio, Controle e Saneamento, na data da publicação deste decreto;

II - as Unidades Fiscais Regionais de Cobrança - DAUFRC, em 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 4.º - Com vistas às medidas a que se refere o § 2.º do artigo 1.º destas disposições transitórias, o Procurador Geral do Estado deverá encaminhar ao Governador do Estado, dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste decreto, minuta de projeto de lei ou de lei complementar, conforme for o caso, dispondo sobre:

I - a criação e organização, na estrutura da Procuradoria Geral do Estado, das unidades necessárias ao adequado desempenho da sua função institucional prevista no inciso VI do artigo 99 da Constituição Estadual, qual seja a de promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual;

II - a criação, no Quadro da Procuradoria Geral do Estado, dos cargos necessários ao adequado funcionamento das unidades de que trata o inciso anterior;

§ 1.º - Tendo em vista a agilização do processo decisório, a proposta a que se refere este artigo deverá ser elaborada de acordo com princípios e diretrizes fixados em conjunto com a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, sem prejuízo da manifestação desta na ocasião oportuna.

§ 2.º - O Procurador Geral do Estado manterá o Governador do Estado informado a respeito do andamento dos trabalhos de que trata este artigo, pelo menos a cada período de 30 (trinta) dias.

Falácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1997

MÁRIO COVAS
Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público

Fernando Dall'Acqua
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de julho de 1997.

DECRETO N.º 42.006,
DE 25 DE JULHO DE 1997

Autoriza a Secretaria de Esportes e Turismo a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, visando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para realização de obras, eventos e projetos de finalidade e interesse turístico.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - A Secretaria de Esportes e Turismo fica autorizada a celebrar convênios com os municípios paulistas, relacionados nos Anexos IV, V e VI deste decreto, bem assim, com os municípios que venham a constar de relações aprovadas por despacho Governamental, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para auxílio na realização de obras, eventos e projetos de finalidade e interesse turístico.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e integral observância do disposto nos artigos 5.º e 8.º do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3.º - Os instrumentos-padrão das avenças deverão obedecer aos modelos dos Anexos I a III deste decreto.

IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor

regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, § 1º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

CLAUSULA SETIMA

Da Denúncia e da Rescisão
Esta Convenção poderá, a qualquer tempo, ser denunciada mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, reservada a facilidade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas.

CLAUSULA OITAVA

Da Responsabilidade do MUNICIPIO
Obriga-se o MUNICIPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado ou aplicação indevida do recebido do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA

Do Prazo
Fica eleito o prazo de vigência do presente Convênio de 3 (três) anos, a partir da data da assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos Participantes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes e Turismo, observando o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLAUSULA DECIMA

Do Foro
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de referir a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de litigação.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 3 (três) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de

SECRETARIO DE ESPORTES E TURISMO

PREFEITO DO MUNICIPIO DE

estendimentos
Nome: Nome:
R.C. C.C. R.C. C.C.

ANEXO IV

ATIVIDADES

Table with columns: ATIVIDADE, OBJETIVO, N.º DE PROCESSOS. Lists various activities like 'Atividade de manutenção', 'Atividade de construção', etc.

ANEXO V

Table with columns: ATIVIDADE, OBJETIVO, N.º DE PROCESSOS. Lists activities like 'Atividade de manutenção', 'Atividade de construção', etc.

Table with columns: Cargo, Nome, N.º DE PROCESSOS. Lists various positions and names like 'Investigador de Polícia', 'Técnico de Laboratório', etc.

ANEXO VI

PROJETOS

Table with columns: ATIVIDADE, OBJETIVO, N.º DE PROCESSOS. Lists projects like 'Atividade de manutenção', 'Atividade de construção', etc.

ATOS DO GOVERNADOR

Decreto de 25-97

Determinando, considerando que se fazem dignos de reconhecimento os funcionários que voluntariamente e com ato público de profissionalização e dedicação trabalharam no Instituto Médico Legal, no atendimento aos familiares das vítimas do voo 402 da TAM, que fique consignado nos prontuários dos servidores do Departamento de Administração e Modernização do Serviço Público, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e da Secretaria da Segurança Pública a seguir mencionados, elogios pelos relevantes serviços prestados.

Secretaria de Administração e Modernização do Serviço Público

Adriana Conceição de Oliveira; Cibele Del Bianco Nogueira; Elizabeth Bettim; Guilherme Neves Naccarato; Guimar Ratto; Maria Luiza de Oliveira; Maria Souza Santos; Renegonildo; Oswaldo Tomelli; Roberto Nogueira; Rosângela Maria de Sá; Rosângela Santos Silva; Sérgio Isamu Fujita; Silvio Teodoro Baggio; Vera Cristina Cardoso; Vera Lucia Diniz Cardoso; Orlando L. Lima Gomes; Mário Lucio Pinheiro; Tadeu de Jesus Pereira; Luciano Batista Neto; Elva Garcia; Maria Ernestina Corrêa; Marângela Membro; Aline Beatriz Hernandez; Amélia de Aguiar Pereira; Marcia de Oliveira Marques; Regina Parente da Mota Machado; Sueli José Nazareno; Waldemir de Membro.

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

José Dutra de Oliveira Filho;

Secretaria de Segurança Pública

Médico Leozita; Alberto M. Furui; Alcides de Oliveira Junior; Carlos Alberto de S. Coelho; Carlos Delmonde; Cesar Roberto Adedé; Claudio Rosa de Souza; Daniel Romero Munoz; Doleires I. R. Paz; Elizabeth R. Nodemos; Emiko S. Casa Santa; Enio Marcos R. Pimentel; Issa Katerhawa; José Bousoa Calvo; José Carlos Rosa do Vale; José Salomão Neto; Jovani Oscar Montanari; Juracy Ferreira Costa; Luis Donato B. Melo; Mario Jorge Tsuchiya; Maria Helena Pacheco; Osmar Mesquita S. Filho; Paulo Argenteiro Vazquez; Reinaldo Costa Brito; Roberto Assari; Rubens Antonio P. Barreto; Ruggiero B. Guiduzzi; Ruy Barbosa Marques; Salomão Goldman; Silvio Gutuara Romão; Valtier Cebalco; Walter Amaucó;

Peloto Criminal: Adalberto A. Mansur; Alice A. da Matta Chasin; Celia Maria Souza Castro; Debora Gonçalves Carvalho; Debora Guimar Ramos; Garmara R. M. R. Buitani; Maria de Fátima Pedross; Mineves Chasin; Neuza Fátima Zaqueu; Norma S. Bouscaroun; Ueno Osvaldo Fregoli; Vera Eliza D. Reinhardt; Wernia Levion.

Auxiliar de Necropsia: Assis Augusto S. Santos; Carlos A. de B. Sacramento; Ediene de Andrade Junqueira; Henri Cesar Coronelli; José Benito Sobrinho; Leozimar Santos de Oliveira; Maria Ivone M. Kovacs Severino; Raimundo José da Silva; Simeão Caldas Nery.

Atendente de Necropsia: Ana Paula da Silva; Atensor Alvim Albuquerque; Adaltes Américo Gouveia; Elizabeth F. Lopes; Joaquim Martins Peres; José Alex S. R. Anselmo; José Antonio Gomes; José Benedito de Oliveira; José Carlos Campos Filho; Julia Massary; Mary Lindavina Oliveira Povea; Manoel Pedro Martins; Nádya Santana Gomes; Nancy Marary Schapell; Sinfrosina Maria da Silva; Roseli Albino Rodrigues; Valters S. Santos; Wagner Rodrigues.

Investigador de Polícia: Ana Donato de Araujo; Roseli Coelho; Solange A. F. de Camargo; Técnico de Laboratório: Aparecida Maria Rocha; Oficial Administrativo: Cleusa Maria Teixeira; Marcia P. S. Amoroso;

Auxiliar de Laboratório: Elsa O. Moura de Lima; Auxiliar de Serviços: Durvalina Pessoa de Oliveira;

Escritório de Polícia: Eliana Dominciano Silva; José Geraldo Leonardo; Lianete Malagoli; Maria Elvise Camargo; Tania Regina Ribeiro; Teromina Isabel de Camargo;

Agente Administrativo: Lourdes Zambelli Diniz; Nubia Laura Consales; Maria Isabel Oliveira Silva; Auxiliar de Enfermagem: Rubens Antonio de Oliveira;

Chefe de Seção de Finanças: Neide Alves Guedes;

Papiloscopista Policial: Carmen Rebouças Ribeiro; Augusto S. Filho; Valdir A. Oliveira; José Carlos de Melo;

Fotógrafo Policial: Elaine Bigone P. Carvalho; Auxiliar de Papiloscopia: Evandra Aparecida Souza Ferraz;

Assessor Social: Jovita Maria da Costa; Agente de Telecomunicações: Almirão Calazans de Sant'Anna; Augusta Severino; Debora Regina Felipe; Fátima Aparecida Luciano; Ismael Barbosa; João Peraz G. Filho; Juraci do Nascimento; Soraya C. L. Silva;

Polícia Militar: José Ferreira Marcos - Ten. PM CFARM - R.E. 870.938.6;

Despachos de Governador, de 25-7-97

No processo Aut. Prov. 10 do DAEE-24.335-91 sobre convênio: "Dante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da representação do Secretário de Recursos Hidráulicos, Saneamento e Obras, e do parecer 154-97, da AJG, autoriza a alteração de objeto e a prorrogação do prazo de vigência do Convênio 91-37-00341.4, celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e a Prefeitura Municipal de Catanduva, até a data da assinatura do respectivo termo, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes."

No processo SEP-337-97 sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário de Economia e Planejamento, e nos termos do parecer 789-97, da AJG, autoriza a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e o Município de Bauriçara, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo SEP-341-97 sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 742-97, da AJG, autoriza a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Monte Alegre do Sul, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de 5255,56 m³ de pavimentação asfáltica em vias do Locamote São Antonio, observadas as recomendações dos mens 11 e 12 do estudo parecer e as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SEPS-2.584.84 sobre pensão mensal: "A vista dos elementos de instrução dos autos e do parecer 678-97, da AJG, mantenho a decisão denegatória do pedido feito por Afonso Policarpo, RG 10.040.832, do processo de pensão mensal vitalícia, relativa à Revolução Constitucionalista de 1932, por não estarem preenchidos os requisitos legais necessários na espécie."

Nos processos 80-85 + 1823-86 - ambos SEPS em que Eralina Barbosa dos Santos Inácio da Silva e Outra soliciam os benefícios da Lei 1890-78: "A vista do proposto pela Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social, acompanhando os autos, a qual chegou a Comissão Especial designada para dar execução ao disposto na Lei 1.890-78, indefiro os pedidos formulados pelas adiante relacionadas, relativos a concessão de pensão mensal vitalícia a companheira e dependente de participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, por não preencherem os requisitos legais."

SEPS-80-85: Eralina Barbosa dos Santos Inácio da Silva - 11.951.103

SEPS-80-85: Maria Tereza Ribeiro Costa - 14.952.257

No processo SS 868-85 sobre restabelecimento a título de indenização, requerido pelos pais de ex-servidora, falecida em decorrência de acidente em serviço: "A vista dos elementos do processo e nos termos do parecer 755-97, da AJG, acilino o pedido formulado pelos pais de ex-servidora de Carla Cristina Cola, RG 18.909.284, servidora falecida em acidente em serviço público, a fim de conceder o pagamento a seus dependentes da pensão mensal calculada nos termos do art. 75 de LF 8.213-91, assim como do pecúlio de que tratam os arts. 81, III e 83 do mesmo diploma legal, na sua redação original."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 25-7-97

No processo GG 579-97 em que é interessada a Divisão de Transportes sobre retificação completa de motores de veículos oficiais: "Face aos elementos de instrução contidos nos autos, homologo e adjudico, nos termos do inc. VI do art. 40 da Lei 8.544-89, com a redação dada pela Lei 9.000-94 e no inc. VI do art. 43 da LF 8.666-93, o processo licitatório, bem como a classificação das propostas procedida pela Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, publicada no D.O. 22-7-97."

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALACIOS DO GOVERNO

Despachos do Diretor, de 25-7-97

No processo GG 570-97 em que é interessado o DEMAPAG sobre aquisição de açúcar refinado: "Face aos elementos de instrução contidos nos autos, homologo e adjudico, nos termos do inc. VI do art. 40 da LE 8.544-89, com a redação dada pela Lei 9.000-94 e no inc. VI do art. 43 da LF 8.666-93, com as alterações introduzidas pela LF 8.858-94, a classificação das propostas procedida pela Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, publicada no D.O. de 19-7-97."

Acilino a manifestação do Gestor Financeiro da Unidade, com relação aos pagamentos que deverão ocorrer independentemente da ordem cronológica dos vencimentos, publicamos abaixo as Programações de Desembolso a serem liberadas:

U.G.F. 62801-03 - Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo

Programação de Desembolso

Table with columns: S/PD273, S/PD279, S/PD274, S/PD280, S/PD275, S/PD281, S/PD276, S/PD282, S/PD277, S/PD283, S/PD278, S/PD284, S/PD244, S/PD285

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTEIRO FILHO

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Realiz. Proc.: SEP 031696

Contrato: 000000196

Localiz.: Coordenadoria de Programação Orçamentária

Localiz.: Xerox do Brasil Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação, instalação, manutenção e assistência técnica de 01 equipamento reprográfico

Índice Pactuado: Índice de Preços e Serviços Gerais com Predominância de Mão-de-obra

Vigência: 07/06/97 a 06/06/98

Preço total de Realiz. 144.000,00 = R\$ 513.110,660

I.N.O.: junho/95 = R\$ 155.638

Base Mensal Anterior: R\$ 250,00

Valor Total do Contrato Anterior: R\$ 3.480,00

Base Mensal Reajustado: R\$ 209,14

Valor Total do Contrato Reajustado: R\$ 7.189,66

FUNDAÇÃO SISTEMA

ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Despachos do Diretor Executivo

De 24-7-97

Nos termos do Artigo 26 da Lei Federal 8.666-93 alterada pela Lei Federal 8.883-94, ratifico os atos praticados pelo Sr. Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro referente a dispensa de licitação e a consequente autorização de despesa no valor de PS 5.000,00, com vistas a aquisição de 5 cartões para utilização na máquina de franqueteur FRANTOOPY

Proc. 052-97

De 25-7-97

Nos termos do artigo 25 da Lei Federal 8.666-93 alterada pela Lei Federal 8.883-94, ratifico os atos praticados pelo Sr. Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro referente a dispensa de licitação e a consequente autorização de despesa no valor total estimado de R\$ 13.000,00, com vistas a locação de imóvel situado a Av. Casper Líbero, 383 - com 11 C Edifício Conceição, para a utilização na Pesquisa da Ajudada Econômica Paulista - PAEP no período de 01/08/97 a 31/07/98

Proc. 056-97

COMUNICADO

Informamos que nossa Filial

Junta Comercial já está funcionando desde o dia 17-07-97, em suas novas instalações:

1 Rua Barra Funda, 836 - Rampa

Tel: 825-6101

CASA CIVIL

Secretário: WALTER FELDMAN

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

ASSESSORIA TECNICO-LEGISLATIVA

Julgamento de Licitação

Convite nº 94/97 - Processo nº 577-97-ATL

Material de Informática: Empresas classificadas: "A" - Cellat - Comercial e Distribuidora Ltda.; "B" - ABC - Produtos e Papelaria Ltda.; "ME" - Jota-Ge - Papelaria e Informática Ltda.

Ítem: Lista de Classificação

01 - "A"; 2 - "B"; 3 - "C"

02 - "A"; 2 - "B"; 3 - "C"

03 - "A"; 2 - "B"; 3 - "C"

04 - "A"; 2 - "B"; 3 - "C"

05 - "A"; 2 - "B"; 3 - "C"

05 - "A"; 2 - "B"; 3 - "C"

07 - "A"; 2 - "B"; 3 - "C"